



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 5.212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Autoriza o município de Lagoa Santa - MG a instituir o "Programa de Assistência Psicológica às Gestantes, às Parturientes e às Puérperas" e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Lagoa Santa – MG a instituir o Programa Municipal de Assistência Psicológica às gestantes, às parturientes e às puérperas.

**Parágrafo único** - A assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera deverá ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico

**Art. 2º** O Programa de Assistência Psicológica às Gestantes, às Parturientes e às Puérperas tem por finalidade prestar assistência psicológica às gestantes, parturientes e puérperas nas Unidades de Saúde e demais Equipamentos, em conformidade com a regulação do município.

**Art. 3º** O município poderá promover campanhas, eventos e programas voltados para atividades de educação, conscientização e esclarecimento sobre a saúde mental da mulher durante o período da gravidez e do puerpério.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de dezembro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**

**Prefeito Municipal**